



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo

PARECER TÉCNICO/NAT/TJES Nº 032/2021

Vitória, 12 de janeiro de 2021

Processo nº [REDACTED]

impetrado por [REDACTED]
[REDACTED]

O presente Parecer Técnico visa atender solicitação de informações técnicas da 1º Juizado Especial Criminal de Vitória – ES, requeridas pela MM. Juíza Nilda Márcia de A. Araújo, sobre o procedimento: **exame de imuno-histoquímica**.

I -RELATÓRIO

1. De acordo com a Inicial a Requerente realizou “tratamento” para ligadura e nesse momento foi identificada uma lesão no útero a qual foi biopsiada. Fez tratamento da lesão que complicou com a formação de uma fístula da bexiga para a vagina. Descreve que o médico assistente relatou: “paciente fez tratamento neste serviço de ginecologia devido a lesão pré-neoplásica de alto grau no colo do útero (CID 10 N87.2). Submetida a cirurgia de alta frequência em 12.02.2020. O resultado final do anatomopatológico indicou ser impossível o diagnóstico diferencial preciso entre neoplasia de alto grau, variantes imatura de neoplasia intraepitelial de baixo grau e metaplasias reativas. Recomendação. estudo imuno-histoquímico, a fim de elucidação diagnóstica, o mesmo ainda não foi realizado até o momento. Reitero a importância deste exame para determinar o diagnóstico e posteriores condutas e seguimento adequados.” Como já se passaram dois meses e o exame não foi disponibilizado, recorre à via judicial.
2. Às fls. não numeradas se encontra laudo médico emitido em 13/08/2020 pela Dra. Renata Pavan Machado, médica da estratégia de saúde da família, CRMES 13373,



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

informando que a Requerente de 39 anos de idade apresenta fístula vesico-vaginal por complicação de conização o que ocasionou incontinência urinária, necessitando de 8 fraldas geriátricas tamanho G por dia.

3. Às fls. 14 consta laudo médico emitido em 30/09/2020 pelo Dr. Cleverson Gomes do Carmo Júnior, ginecologista e obstetra do Centro Municipal de Especialidades de Vitória, onde descreve que a paciente faz tratamento naquele serviço devido a lesão pré neoplásica de alto grau no colo do útero (CID 10: NB7.2). Submetida a cirurgia de alta frequência em 12/02/2020. Informa que resultado final do anatomopatológico indicou ser impossível o diagnóstico diferencial preciso entre neoplasia de alto grau, variantes imaturas de neoplasia intraepitelial de baixo grau e metaplasias reativas. Por esse motivo recomenda o exame imuno-histoquímico para elucidação diagnóstica e conduta adequada.

II - ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO

1. **A Portaria Nº 399 de 22 de fevereiro de 2006** divulga o Pacto pela Saúde 2006 – Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do referido pacto. Em seu Anexo II, item III – Pacto pela Gestão, item 2 – Regionalização, define que um dos Objetivos da Regionalização é garantir a integralidade na atenção à saúde, ampliando o conceito de cuidado à saúde no processo de reordenamento das ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação com garantia de acesso a todos os níveis de complexidade do sistema.
2. **A Resolução nº 1451/95 do Conselho Federal de Medicina** define urgência e emergência:

Artigo 1º – Os estabelecimentos de Prontos Socorros Públicos e Privados deverão ser estruturados para prestar atendimento a situações de urgência-emergência, devendo garantir todas as manobras de sustentação da vida e com condições de dar continuidade à assistência no local ou em outro nível de atendimento referenciado.



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

Parágrafo Primeiro – Define-se por **URGÊNCIA** a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata. Parágrafo Segundo – Define-se por **EMERGÊNCIA** a constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo portanto, tratamento médico imediato.

DA PATOLOGIA E DO TRATAMENTO

1. Considerando que a Requerente não possui diagnóstico definitivo estes itens não serão abordados

DO PLEITO

1. **Exame imuno-histoquímico:** A imuno-histoquímica é um exame que permite detecção de antígenos específicos e imunofenotipagem de tecidos ou agentes infecciosos. É um exame muito útil na avaliação confirmatória de um determinado diagnóstico, podendo ser utilizado também na avaliação prognóstica de pacientes, especialmente na rotina oncológica.
2. O exame imuno-histoquímico contribui com dados mais precisos especialmente em situações onde os patógenos não são visualizados pela morfologia convencional. O estudo aprofundado do tecido muitas vezes é decisivo para a avaliação prognóstica e orientação terapêutica mais adequada, sendo amplamente utilizado para a diferenciação de células tumorais na patologia cirúrgica.

III- CONCLUSÃO

1. Considerando que o resultado do exame anatomopatológico realizado pela paciente



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

não chegou a uma conclusão diagnóstica, sendo levantado três hipóteses diagnósticas; considerando que a caracterização precisa da lesão estabelecerá o diagnóstico correto permitindo uma conduta terapêutica mais apropriada; este NAT conclui que o exame pleiteado está indicado para o caso em tela.

2. O exame solicitado é padronizado pelo SUS sob o código 02.03.02.004-9 - IMUNOHISTOQUIMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS (POR MARCADOR), sendo considerado de média complexidade
3. A responsabilidade pelo agendamento do exame é da Secretaria de Estado da Saúde sendo do Município a responsabilidade pela solicitação. Não identificamos no Portal SUS a solicitação do procedimento, conforme quadro abaixo. Vale ressaltar que se o mesmo não estiver inserido no sistema de regulação não há como o poder público identificar o procedimento e disponibilizá-lo. Ao mesmo tempo não temos como afirmar se Portal SUS está sendo alimentado periodicamente.

GroupWise x Consultar Solicitações x
https://portalsus.es.gov.br/cidadao/solicitacoes

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Portal SUS

Bem-vindo [nome oculto]

Principal
↳ Consultas e Exames
↳ Cadastre-se

Sair

Consultas e Exames

Data de Atualização: 11/01/2021
Cartão SUS [nome oculto]

Resultado da pesquisa: 4 encontrados

Solicitação	Procedimento	Origem	Data de Solicitação	Situação
330142386	CONSULTA EM UROLOGIA - ADULTO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE VITORIA	10/03/2020	Atendida
302644085	CONSULTA EM PSIQUIATRIA - ADULTO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE VITORIA	20/08/2019	Cancelada
267695845	MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE VITORIA	06/12/2018	Não Comparecimento
261022872	ULTRASONOGRAFIA TRANSVAGINAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE VITORIA	16/10/2018	Aguardando Agendamento

https://ouvidoria.es.gov.br
©2016 - 2021 | Portal SUS
Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo (SESA)
Governo do Estado do Espírito Santo
Sistema desenvolvido pelo PRODEST

10:35
12/01/2021

4. Como a paciente está sem diagnóstico definitivo e entre as hipóteses está neoplasia de alto grau este Núcleo entende que o agendamento do exame deva ser prioritário.

